PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 1192/2018

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **BAGGIO Arquitetura Consultoria SS Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Mari Eleda Migliorini**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **BAGGIO Arquitetura Consultoria SS Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 94.209.145/0001-40, estabelecida na rua Zamenhoff, n° 71, bairro São João, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-090, telefones (51) 3325-0108 e 3337-0014, e-mail carolina@baggioarq.com, neste ato representada por sua Diretora, Senhora **Carolina Pereira Baggio**, portadora da carteira de identidade n° 1.024.910.745, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o n° 686.090.780-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 1192/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais de acordo com as necessidades do Serviço de Projetos e Obras - SPO do Contratante, relativos à elaboração de:

a) projetos (arquitetura e engenharias) com memoriais descritivos e especificações técnicas;

b) planilhas conforme orientações do SPO e da Resolução 70/2010 (alterada em 2013) do CSJT (orçamentos com o SINAPI, cronogramas, composições de custo, BDI, encargos sociais e cotações);

c) estudos geotécnicos, levantamentos planialtimétricos, cadastrais e sondagens de terrenos, análises, laudos, outros levantamentos e pareceres;

d) plantas humanizadas e maquete eletrônica;

e) serviços de fiscalizações (emergenciais) com relatório de obras e vistorias necessários à administração, construção, ampliação, reforma, conservação e manutenção dos imóveis do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do Prazo de Execução

a) para os projetos e orçamentos os prazos serão os seguintes:

ÁREA DE INTERVENÇÃO	PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTOS (EM DIAS)								
	Pré-Projeto	Estudo Preliminar	Projeto Básico Arquitetura e Soluções Projetos Complementares	Projeto Executivo Arquitetura (com Memorial Descritivo)	Projeto Executivo Complementares (com Memorial Descritivo)	Conferência Projetos (TRT + Contratada)	Orçamento Detalhado, Composições, Cotações, Memórias de Cálculos e Cronograma	Conferência Planilha (TRT + Contratada)	TOTAL
Até 1.000 m²	30	30	30	45	30	30	30	30	255
de 1.000 a 3.000 m²	30	30	30	45	45	30	30	30	270
de 3.000 a 6.000 m²	45	45	45	60	60	30	30	30	345
acima de 6.000 m²	45	45	60	60	75	45	45	45	420

b) no caso de pequenas intervenções ou projetos elaborados isoladamente o prazo será arbitrado pela Fiscalização;

c) para o desenvolvimento de mais de um projeto simultaneamente, os prazos dos projetos poderão ser elastecidos, a critério da Fiscalização;

d) os procedimentos técnicos terão prazo de execução definido pela Fiscalização, entre 5 (cinco) e 20 (vinte) dias, conforme as características e complexidade dos serviços, acrescido do prazo do deslocamento, caso necessário;

e) a critério da Fiscalização e, tecnicamente justificável, o prazo inicialmente fixado na OES - Ordem de Execução de Serviços, poderá ser prorrogado;

f) a contagem do prazo inicia-se no dia útil imediatamente posterior à emissão da OES;

g) serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido entregues fisicamente pela Contratada na sede do Contratante;

h) o Contratante não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da Contratada, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo restante da Ordem de Execução de Serviços – OES originalmente emitida;

i) o período em que os procedimentos técnicos entregues formalmente pela Contratada permanecerem em análise interna no Contratante não serão considerados no prazo total concedido para execução do serviço em caso de eventual correção.

II – Da Ordem de Execução de Serviço - OES

a) toda demanda de serviços técnicos será formalizada à Contratada por meio de Ordem de Execução de Serviço – OES emitida pelo Fiscal do Contrato do SPO;

b) o prazo estabelecido na OES terá sua contagem iniciada no dia imediatamente subsequente à data da emissão do documento;

c) quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar-se em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, exceto para procedimentos de vistoria e acompanhamento de obras / serviços;

d) o preenchimento das OES no tocante a valores e prazos obedecerão aos critérios definidos neste contrato, podendo haver retificações, a critério da Fiscalização;

e) a data do aceite por parte da Fiscalização será considerada como data de liquidação;

f) os serviços serão considerados liquidados quando aprovados pelo TRT12/SC e entregues impressos, plotados e devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos, conforme sua área de atuação;

g) todos os projetos enquadrados em reforma, ampliação ou edificação nova, e seus respectivos orçamentos detalhados somente serão aceitos se acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente pagas;

h) toda e qualquer OES não atendida no prazo estipulado será considerada como pendente, facultando ao Contratante efetuar, quando da sua liquidação, o desconto dos encargos previstos contratualmente pelo atraso verificado, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

i) o cômputo do atraso verificado, para efeitos de aplicação dos encargos previstos contratualmente, deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

DAT = [(DAF - DE+1) - PC] - TA

Onde:

DAT = **Dias de Atraso**;
DAF = **Data do Aceite Final**;
DE+1 = **Data de Emissão** da OES **+1 Dia**;
PC = **Prazo Contratual**, para entrega do serviço, expresso em dias;
TA = **Tempo** utilizado pelo TRT12/SC para **Análise** do serviço, expresso em dias;

j) quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.

III - Dos Locais de Execução

Os serviços objeto da presente contratação podem estar localizados em qualquer uma das seguintes unidades do Contratante ou a critério da Fiscalização, dependendo da natureza do serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA m2	DISTÂNCIA km partindo de Florianópolis *
VT ARARANGUÁ	Rua: Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88.900-000 - Araranguá - SC	778,12	217,7
FORO BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110 – Balneário Camboriú - SC	1.028,00	81,5
FORO BLUMENAU 1	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 CEP: 89.010-908 - Blumenau - SC	1.090,98	152,9
FORO BLUMENAU 2	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - Centro CEP: 89.010-003 - Blumenau - SC	2.838,64	152,9
FORO BRUSQUE	Praça Barão de Schneeburg, 5 - Centro – CEP 88.350-001 - Brusque - SC	1.188,21	100,6
VT CAÇADOR	Rua: Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-000 - Caçador - SC	732,65	402,8
VT CANOINHAS	Rua: Vidal Ramos, esquina com a rua Felipe Schimidt - Centro - CEP: 89.460-000 – Canoinhas - SC	1.064,00	366,7
FORO CHAPECÓ	Rua: Rui Barbosa, nº 239 Centro - Chapecó - SC	3.345,41	552,5
VT CONCÓRDIA	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-000 - Concórdia – SC	703,75	464,4

FORO CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 - Criciúma - SC	3.753,46	198,7
VT CURITIBANOS	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitibanos - SC	460,12	303,8
FORO FLORIANÓPOLIS	Avenida Jorn. Rubens de Arruda Ramos, nº 1588 / Rua Almirante Lamego, 28 – Centro – Florianópolis - SC	7.535,03	-
VT FRAIBURGO	Av. Caçador, nº. 560 - CEP: 89.580-000 - Fraiburgo - SC	433,22	385,6
VT IMBITUBA	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro – CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC	354,82	90,5
VT INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.130-000 - Indaial - SC	478,71	167,4
FORO ITAJAÍ	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP: 88.307-900 - Itajaí - SC	1.448,92	95,9
FORO JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall - Centro - CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul- SC	1.200,00	186,6
VT JOAÇABA	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar – CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC	700,00	390,1
FORO JOINVILLE	Rua do Príncipe, 31 - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC	6.041,97	176,7
FORO LAGES	Rua: James Robert Amos, nº 184 - CEP: 88.509-907 - Lages - SC	1.255,00	225,1
VT MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, Nº 110	520,33	306,2
VT NAVEGANTES	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem - Centro - CEP: 88375-970 - Navegantes - SC	554,66	112,4
VT PALHOÇA	Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149 - Passa Vinte (Pagani) - Palhoça - SC	532,55	-
VT RIO DO SUL	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	1.970,20	192,0
VT SÃO BENTO DO SUL	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC	720,53	249,1
FORO SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657, ao lado do Supermercado Bistek, Praia Comprida, São José - SC	5.077,06	-
VT SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC	745,49	653,9
VT TIMBÓ	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais – CEP: 89120-000 - Timbó - SC	250,00	173,0
FORO TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - CEP: 88.704-901 - Tubarão - SC	648,00	138,2
VT VIDEIRA	Rua: Antônio Pinto, 144 - Caixa Postal 389 – CEP: 89.560-000 - Videira - SC	449,92	411,0
VT XANXERÊ	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC	449,92	508,6
FLORIANÓPOLIS – TRT SEDE	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 - Florianópolis - SC	5.530,86	-

FLORIANÓPOLIS – TRT ADM	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 - Florianópolis - SC	2.685,77	-
FLORIANÓPOLIS – TRT – ANEXO	Rua Esteves Júnior, 377 - Centro - CEP 88015-905 - Florianópolis - SC	2.171,25	-
FLORIANÓPOLIS – TRT ALMOXARIFADO E SCAB	Rua Santos Saraiva, n° 1309 - Estreito - CEP 88.070-101 - Florianópolis - SC	1.781,49	-
FLORIANÓPOLIS – ARQUIVO CENTRAL/SEDIG	Rua Dom Pedro II, 67 - Capoeiras - CEP: 88.080-700 - Florianópolis - SC	1.358,00	-
FLORIANÓPOLIS – GRÁFICA/SEMAP e MEMÓRIA	Rua Santos Saraiva, nº 1.309	671,94	-
FLORIANÓPOLIS – GABINETE DESEMBARGADORES	Avenida Rio Branco, nº 919	8.647,52	-
	TOTAL	**72.818,97**	

***** A distância tem como ponto de origem a Sede da Contratante (Florianópolis) ou a Sede da Contratada, considerando-se a que estiver mais próxima do local a ser atendido.

IV – Da Descrição e Especificações Dos Serviços

Os projetos, memoriais, planilhas e demais procedimentos técnicos estão detalhadamente especificados no Anexo IV do Edital - "Especificações para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura".

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI n° 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos termos das Especificações para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

b) dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos dos itens “G” e “H” das Especificações para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura, Anexo IV do Edital;

c) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

d) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Contratante;

e) pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento etc.;

f) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e ao Contratante;

g) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

h) informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato;

i) manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do Contratante, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá, conforme modelo aprovado pelo Contratante para acesso aos imóveis objeto do presente contrato;

j) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

k) obedecer as normas e rotinas do Contratante, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;

l) garantir ao Contratante, às suas expensas, o acompanhamento permanente dos serviços e projetos por meio de reuniões técnicas a serem realizadas no SPO – Serviço de projetos e obras ou por videoconferência;

m) disponibilizar, às suas expensas, um profissional destacado para a gestão de relacionamento com o Contratante, o qual, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

n) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

o) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

p) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a

utilização da conta de “e-mail” do Contratante;

q) prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

r) elaborar e apresentar, nos prazos estipulados, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições fixadas;

s) seguir as diretrizes técnicas do Contratante - SPO ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

t) elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo Contratante, utilizando-se, sempre que possível, da tabela de custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado, admitindo-se variações de mais ou menos 15% (quinze por cento) com relação aos valores contratados, conforme previsto na Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 3º, alínea “f”;

u) comunicar por escrito ao Contratante a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

v) formalizar, por requerimento, as solicitações de alterações no quadro de profissionais durante a vigência do contrato, seja da Equipe Técnica ou da Equipe de Apoio (se houver) estabelecidos neste contrato, acompanhadas do acervo técnico do novo profissional para análise prévia por parte do Contratante;

x) atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);

y) fornecer, tempestivamente, ao Contratante, quando solicitado, cópias das ART’s recolhidas, atas de reunião, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

w) responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo Contratante;

z) aprovar projetos juntos aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.), estando incluído todas as despesas prováveis bem como os valores de honorários para esta atividade;

a.1) manter perante o Contratante durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

b.1) não manter negócios com empresas Contratadas pelo Contratante para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

c.1) não utilizar a marca do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

d.1) não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

e.1) não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo Contratante fora dos serviços contratados;

f.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f.1.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

f.1.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

f.1.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

g.1) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

h.1) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) em cumprimento ao art. 67 da Lei n° 8.666/93, promover por meio de seu

representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Contratante;

c) o SPO - Serviço de Projetos e Obras, promoverá o contato com a unidade local, para prestação de serviços no interior das dependências do Contratante;

d) fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

e) possibilitar o uso do malote interno pela Contratada para encaminhamento de assuntos relativos ao contrato;

f) assinar tempestivamente as ARTs/ RRTs, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços objeto deste contrato;

g) analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos;

h) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, conforme tenham sidos especificados previamente na OES, com a autorização do Fiscal e do Gestor do Contrato;

i) promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 244/10, será gerida e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras - SPO ou por servidores por ele indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual.

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades

de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 139,13 (cento e trinta e nove reais e treze centavos) por HT (hora técnica).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último

reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$ **onde:**

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – 02.122.0571.4256.0042.000, Natureza da Despesa Outros Serviços de Terceiros – PJ – 3390.39.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICADOR	Prazos para entrega dos serviços
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere às demandas do TRT 12ª Região, conforme as exigências das especificações e das orientações da Fiscalização, sobretudo com relação ao orçamento.
META A CUMPRIR	Entrega dos serviços nos prazos indicados nas OES
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS	No encaminhamento da medição da OES, a Informação deverá citar como foi a avaliação do serviço, comparando os prazos de entrega efetiva com os estabelecidos. Identificação dos motivos do atraso para verificar aplicabilidade do ajuste. Apenas quando houver o ajuste, deverá ser detalhada a avaliação.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela Fiscalização Técnica, com supervisão da Gerência Administrativa
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada serviço discriminado na OES será verificado, identificando oAJUSTE NO PAGAMENTO, quando aplicável e o volume semestral será avaliado, sujeito à SANÇÃO.
	Prazo despendido para a entrega do serviço (A)/Prazo fixado na OES para a entrega do serviço (B) = X, ou seja A/B = X
PERIODICIDADE	Individual para os ajustes nos pagamentos dos serviços e semestral para sanção, quando couber, citando no texto da informação de encaminhamento da medição como foi feita a avaliação.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X menor que 1 = 100% do valor do serviço
	X entre 1 e 1,5 = 99% do valor do serviço
	X entre 1,5 e 2 = 97% do valor do serviço
	X maior que 2 = 93% do valor do serviço
SANÇÃO	Avaliação para a aplicabilidade da sanção a cada 6 meses de vigência do contrato. Quando 50% dos documentos com X acima de 2 = multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela em atraso
OBSERVAÇÕES	Indicador aplicado a todos os serviços.
	Os atrasos não motivados pela contratada deverão ser descontados do Prazo despendido para a entrega do serviço (A)

A avaliação terá como indicador o prazo de execução dos serviços estabelecido na Ordem de Execução de Serviço – OES e seu cronograma estimativo de entregas, anexo à OES.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.3) por inexecução dos Níveis de Serviços: arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços, quando, num período de 6 (seis) meses de contratação, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos serviços prestados obtiverem uma pontuação de X maior que 2 (dois), nos termos da cláusula dezessete;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05*;*
- no Decreto nº 5.504/05*;*
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08*.*

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 1192/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 18-5-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Carolina Pereira Baggio
Diretora
BAGGIO Arquitetura Consultoria SS Ltda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em _____/_____/_____.

_____
Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	**SIM**	**NÃO**	**Não se aplica**
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em _____/_____/_____.

_____
Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item		**SIM**	**NÃO**	**Não se aplica**
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				

ANEXO V

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SUSTENTABILIDADE

• Em cumprimento à Resolução 103/2012 do CSJT, na concepção dos projetos e demais serviços técnicos especializados (memoriais e especificações) devem ser considerados, sempre que possível e no que couber, os seguintes requisitos:

• Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C do INMETRO – Portaria nº 372/2010;

• Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;

• Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;

• Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo19;

• Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto20;

• Fixação de critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;

• Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;

• Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

• Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

• Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização; utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

• A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

• Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

• Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

• Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;

• Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;

• Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

• Com relação aos demais pressupostos das **Resoluções 70, 98 e 103 do CSJT**, a empresa deverá observar as exigências quanto aos critérios de sustentabilidade exigidos nos projetos complementares de engenharia, especificações de materiais, etc, conforme explicitado nas referidas resoluções, e justificar sempre que não couber ao caso.

• Em cumprimento à **Instrução Normativa 02/2014 do MPOG**, que instituiu o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit, os projetos deverão atender a esta normativa, estando prontos para atender ao que a ENCE exige.

• E ainda, os projetos, memoriais e especificações devem atender aos pressupostos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, disponível em http://www.trt12.jus.br/portal/areas/selic/extranet/ à direita, em “Informações”.

• Também deve ser de conhecimento da contratada responsável pela elaboração dos projetos e demais serviços técnicos, o Manual de Fiscalização de Obras do TRT, com os procedimentos pelos quais a empresas que executarem os projetos (construtoras) serão submetidas pela fiscalização do TRT. O material técnico deverá estar consistente com as exigências do referido manual, disponível em http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/EXECUCAODEOBRAS.jsp, no link destacado ao final desta página na internet.

2. FORMAS DE RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO

• Os deslocamentos serão feitos por meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor da CONTRATADA, por sua conta e risco. O ressarcimento de despesas com combustível será no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios correspondentes;

• Para efeito de apuração da distância entre as cidades, será utilizada a distância total aproximada em quilômetros considerando a menor rota em estrada pavimentada, disponibilizada no mapa interativo de Santa Catarina pelo Departamento de Transporte e Terminais – DETER, através do site www.deter.sc.gov.br, partindo de Florianópolis ou da sede da contratada, considerando-se o menor valor.

• O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na Unidade da Federação da Sede do TRT12/SC, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Será calculado a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro, conforme fórmula na célula da Planilha de Remuneração (em anexo), correspondente ao resultado do Ressarcimento de Deslocamento, aplicado no final da planilha.

• No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, serão passíveis de ressarcimento, mediante autorização do Fiscal do Contrato, discriminado na OES.

• Todo ressarcimento deve estar previamente autorizado na OES, pelo Fiscal do Contrato e será parte integrante da Planilha de Remuneração.

• **2.1. Observações**:

• A incidência do deslocamento se dará apenas quando previsto especificamente no procedimento técnico ou previamente estabelecido e autorizado pelo Fiscal do Contrato para o trabalho técnico correspondente;

• O evento poderá reunir mais de um procedimento técnico, desde que estes sejam simultâneos, para realização em um mesmo local e data, e solicitados à CONTRATADA em uma mesma demanda, ensejando assim o pagamento de um único deslocamento;

• Nos casos de procedimentos técnicos de fiscalização obras/serviços, o número de eventos será determinado pelo Gestor Técnico do Contrato, em função do cronograma da obra/serviço;

• No caso de distância inferior ou igual a 60 km, não será devido o ressarcimento referente ao deslocamento;

• Não estão sujeitos ao ressarcimento por deslocamento os percursos fora da região de abrangência do TRT12/SC;

• O Fiscal do Contrato definirá quando houver o deslocamento a mais de um destino em uma mesma viagem, para o devido cálculo da distância “D” a ser inserida na célula da Planilha de Remuneração, que calculará o valor do ressarcimento;

• As distâncias (D1,D2,Dn) utilizadas para obtenção da variável “D” serão consideradas apenas em um único sentido (da origem ao destino de cada trecho), uma vez que a fórmula da planilha já multiplica a distância “D” por 2, considerando a ida e a volta;

• O “D” será sempre a distância de Florianópolis ou da sede da contratada até a localidade em questão, considerando-se a de menor valor;

• Casos excepcionais, onde os deslocamentos não são realizados por meios de transportes convencionais e/ou não esteja prevista remuneração referente a deslocamento para

as atividades contratadas, serão remunerados, caso a caso, com prévia negociação e aprovação do TRT12/SC;

• Não estão sujeitas ao ressarcimento por deslocamento as atividades e reuniões relativas à gestão operacional do contrato, tais como: recebimento de novas demandas, entrega dos projetos, relatórios e demais atividades técnicas profissionais, treinamento, cronogramas, priorização de demandas, dúvidas e esclarecimentos inerentes às atividades.